



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

MURAL
Fixado em 10/09/2021
Retirado em _____
Assinatura do Funcionário _____

CÂMARA DE VEREADORES
Fone: (51)36152017

PREÂMBULO

PEDIDO Nº 01/2021
LICITAÇÃO Nº 01/2021
MODALIDADE: Tomada de Preço nº01/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

O Município de Mampituba, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Ernani da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público à abertura da presente licitação de modalidade Tomada de Preço, sob nº 01/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a proposta mais vantajosa para execução de obras, CONFORME OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei de Licitações 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital.

A - O recebimento do Envelope 01, contendo a documentação de Habilitação e Envelope 02, contendo a Proposta de Preços dar-se-á até as 15h:00min, do dia 30 de setembro de 2021, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores.

B - A abertura do Envelope 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local, dia e horário indicado no ITEM A.

C - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia (conforme modelo constante no anexo II), Ou verbal quando na presença do representante da empresa renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, apresentado junto à habilitação proceder-se-á, nesta mesma data a abertura do envelope 02, contendo a proposta de preços, dos proponentes habilitados.

01 - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme Edital, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição do BDI e Projeto, que fazem parte integrante deste Edital.



2 - DA PARTICIPAÇÃO

Com base na Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar também empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que atendam as exigências do artigo 34º da Lei 11.488/2007, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências deste edital.

Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mampituba, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3 - DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os interessados poderão obter maiores informações acerca da licitação bem como retirar o Edital e demais documentos referentes à obra na Câmara Municipal de Mampituba/RS, Sito a Rua Herculano Lopes, de segunda a sexta-feira das 13 as 17hs. e-mail camaramamp@yahoo.com.br

4. DA VISITA E ESCLARECIMENTOS

4.1. A empresa que pretende participar desta licitação deverá tomar conhecimento do local da obra, através do seu representante ou técnico da empresa, onde esclarecerá dúvidas referentes ao Projeto. A mesma receberá uma declaração da Administração de que tem pleno conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços. Esta visita deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores (de segunda a sexta-feira) das 13:00hs as 17:00hs, até três dias antes da data aprazada para o certame.

05 - DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRO

As empresas interessadas em participar desta licitação, que não estiverem em dia com seu cadastro de fornecedores na Prefeitura Municipal de Mampituba RS, deverão apresentar-se no Setor de Cadastro desta Prefeitura, até 3(três) dias antes da abertura deste processo licitatório, para seu cadastramento, trazendo cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal Nº 4.358-02.
- b) Declaração de fatos impeditivos a habilitação conforme anexo III do Edital.

5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

-Registro comercial, no caso de empresa individual;



- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto licitado;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão quanto à dívida ativa da UNIÃO.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal Nº 4.358-02.

5.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Prova da empresa, possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, da seguinte forma:
 - b.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - b.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



privado, devidamente registrado/certificado/averbado pelo CREA, através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado, os quantitativos de serviços compatíveis com o porte da obra

5.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) - Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
- a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)
 - a.2) índice de Liquidez Geral (LG)
 - a.3) Garantia Capital de Terceiros (GCT)
 - a.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= (AC / PC) \\ \text{Liquidez Geral} &= (AC + ARLP) / (PC + PELP) \\ \text{Endividamento Geral} &= (PC + PELP) / (PL) \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total
PL = Patrimônio Líquido

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$\begin{aligned} LC &\geq 1,00 \\ LG &\geq 1,00 \\ EG &\leq 0,50 \end{aligned}$$

Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devendo estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de



Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
 - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
 - 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
 - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - c) Certidão Negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com validade inferior a três meses;
 - d) Comprovação de capital mínimo integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra;

5.1.6. Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas, o mesmo deverá colocar dentro do envelope cópia do contrato social, procuração ou credencial, conforme espécie de representação.

5.1.7. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (nos termos do modelo do Anexo I);



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

5.1.8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadram no limite de receita referido acima (nos termos do modelo do Anexo IV);

5.1.9. A não apresentação das declarações especificadas nos itens 3.1.1. ou 3.1.2. não são motivos de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

5.1.10. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos **documentos de regularidade fiscal**, previstos no item 3.1. alínea "a" deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.11. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.12. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 7.3 deste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06 - DOS ENVELOPES:

6.1. As empresas participantes deverão comparecer no dia e hora marcada, com 02(dois) envelopes, denominados respectivamente N°01: HABILITAÇÃO E N°02: PROPOSTA.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e indevassáveis, nos quais sugere-se o seguinte texto: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA RS, RUA HERCULANO LOPES N°220, TOMADA DE PREÇO N°01/2021, NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, N°01:HABILITAÇÃO e N°02: PROPOSTA.



07 - DA ABERTURA

7.1. Os envelopes com documentos e propostas, serão entregues e abertos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mampituba/RS, sito a Rua Herculano Lopes Nº220 Centro até as **15h:00min do dia 30 de setembro de 2021**.

Os envelopes com as propostas dos concorrentes inabilitados serão devolvidos aos mesmos fechados.

7.2. Em hipótese alguma será concedido novo prazo para entrega dos envelopes, sendo que, iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não serão permitidas modificações.

7.3. Após abertura do último envelope da habilitação a comissão de licitação dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, se for de comum acordo entre todos os participantes, que ocorrendo farão a apreciação das mesmas rubricando cada folha.

7.4. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião e tudo o que se relacione com a licitação o representante da firma ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.

08- DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº01

8.1. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação deverá ser entregue fechado, trazendo em seu interior os seguintes documentos:

- a) cópia do CPF do representante legal da empresa;
- b) cópia autenticada ou a original do Certificado Cadastral emitido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Mampituba;
- c) os documentos constantes no item **5.3**;
- d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- e) Declaração de que tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços referentes ao objeto licitado, fornecido pela secretaria de administração do município.
- f) Declaração de fatos impeditivos a habilitação conforme anexo III do Edital.
- g) Declaração de enquadramento para ME e EPP, conforme anexo IV do Edital.
- h) A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- i) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

OBS: Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos rasurados.



9. A PROPOSTA - ENVELOPE Nº02

9.1. Na proposta deverá constar:

I - Valor global da proposta, sendo em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluso nos preços cotados os encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive BDI, e outros pertinentes a este objeto do edital, obedecendo rigorosamente o memorial descritivo e quantitativo de valores;

II - a identificação da empresa, com carimbo e assinatura do responsável pela mesma e do engenheiro responsável pela empresa;

III - a validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60(sessenta) dias, a contar da data da mesma, em caso de ausência da validade na proposta, será considerada 60(sessenta) dias.

9.2. Ultrapassando a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe inabilitar licitantes, por motivos relacionados com habilitação.

9.3. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emenda nem rasuras, não podendo ser manuscrita;

9.4. Deverá ser enviado junto com a proposta, no envelope nº 02:

I - documento emitido pela licitante com nome do responsável técnico que irá executar os serviços e o registro do profissional na entidade competente;

II - o cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, e os percentuais de cada parcela e da respectiva etapa sobre o valor total da obra, bem definidas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

III- A Planilha orçamentária com os preços unitários;

IV- A Planilha de composição do BDI;

V- declaração do proponente que tomou conhecimento do local das obras, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro e plantas, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas vigentes da ABNT, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

9.5. Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

10. A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome do licitante, fazer uso da ata da reunião tudo o que se relacione com a licitação, o responsável pela empresa ou seu procurador com documento comprobatório e a comissão de licitação.



11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

11.1. Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços globais superiores aos das planilhas de orçamento, ou sendo considerados pelo município inexeqüíveis, conforme artigo 48 e incisos, da Lei 8.666/93.

12. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade de preço.

12.2. Em caso de empate, adotar-se-á o que diz o parágrafo 2º, do artigo 45, da lei Federal 8.666/93.

12.3. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme portaria nº 17/21

13. DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

13.1. A Comissão julgadora desclassificará as propostas:

I - que não atenderem às exigências contidas no edital;

II - com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis e unitários superiores ao estabelecido no demonstrativo de valores;

III - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

IV - com valor unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, ainda que no ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

13.2. Quando todas as empresas participantes estiverem inabilitadas ou suas propostas forem desclassificadas, a comissão de licitação, com base na Lei 8.666/93 e alterações, poderá fixar aos licitantes o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, aquele licitante que tenha aceitado sem objeção venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. A inabilitação do licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

13.5. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e o julgamento da habilitação e proposta ficarão a critério da comissão de licitação, atendida as previsões legais do edital e ao interesse público.

14. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para pagamento do Objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Mampituba: 01.01.2100.4.4.90.51.91.00.00.00.0001-21

14.2. A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal, sendo uma de material e outra de mão de obra, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável da Prefeitura, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irrealizáveis até o fim da obra.

14.3. Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da comissão de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato, que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - Representação no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que caiba recursos hierárquicos.

III - Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

IV - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

V- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

VI - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

VII - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias



úteis. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

VIII - O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Câmara Municipal de Vereadores fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de fiscal designado pela Câmara Municipal, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo para execução dos serviços é de **acordo com o cronograma físico financeiro**, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

18. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

19.2. Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

I - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

II - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
 - c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mampituba;
 - e) executar o objeto contratual em desacordo com projeto e norma técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
 - f) não atender às determinações da fiscalização;
 - g) cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
 - h) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - i) não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- III - Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:



- a) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos a Prefeitura Municipal de Mampituba ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Serão de responsabilidade da empresa vencedora, as exigências abaixo relacionadas:

- a) Fornecimento de todo o ferramental e equipamentos.
- b) Transporte interno e externo.
- c) Montagem do canteiro de obra.
- d) Manter permanente mestre de obra qualificado.
- e) Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.
- f) Propiciar condições de segurança para os transeuntes.
- g) Responsabilidade pela guarda dos materiais.
- h) Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.
- i) A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.
- j) A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.
- k) Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.
- l) Ficará a contratada obrigada a fazer a ligação das redes elétricas e hidrossanitárias da obra às respectivas redes públicas de abastecimentos, se for o caso.
- m) Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo.
- n) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.
- o) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por empresa competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".



- p) Placa da Obra, de acordo com especificações do memorial descritivo (caso seja solicitado em memorial descritivo).
- q) A Contratada deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato apresentar uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.
- r) Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à contratação.
- s) Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a Contratada deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativo à obra.
- t) A Contratada não poderá iniciar qualquer etapa de obra sem autorização do fiscal da Contratante.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico da empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;
- b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60(sessenta) dias da entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada a comissão julgadora de licitação juntamente com o responsável técnico da Prefeitura, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer, completar a instrução do processo licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos concorrentes, que deverão ser satisfeitos 24 horas antes da apresentação das propostas. A apresentação dos envelopes por parte da empresa participante implica em total concordância com as condições deste edital.

22.2. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial o artigo 109 da lei 8.666/93 e alterações.

22.3. Em hipótese alguma será concedido prazo para entrega das propostas, iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta, não será permitidas modificações, e a participação aos interessados retardatários.



22.4. Em local conveniente e aprovado pela fiscalização será colocada uma placa com as dimensões e dizeres conforme memorial descritivo em anexo exigido pela contratante.

22.5. Serão desclassificadas todas as propostas que deixarem de atender qualquer um dos requisitos deste edital.

22.6. Esta licitação será julgada e homologada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 64 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e o artigo 45 da lei e suas alterações. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da lei 8.666/93 e 8.883/94, será utilizado sorteio com os proponentes habilitados.

22.7. A Câmara Municipal de Mampituba reserva-se ao direito de não adjudicar a decisão final a nenhum dos concorrentes, bem como anular no seu todo ou em parte a presente licitação, por interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

22.8. Fazem parte integrante deste edital a Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Quantitativo de Valores, Cronograma Físico Financeiro que têm por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para execução do objeto.

24. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Encerrando a fase de julgamento o processo será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal, para sua homologação e adjudicação em favor da empresa vencedora, o que poderá ainda se entender para o bem desse Município suspender ou tornar sem efeito a presente licitação.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. No prazo de 05(cinco), dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal o objeto licitado.

24.2. A desistência da Prefeitura de Mampituba de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

24.3. No contrato a ser assinado com a empresa vencedora constarão as cláusulas necessárias e previstas nos artigos 77, 78 e 79 entre outros, da lei 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores.

24.4. O licitante vencedor fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações.

Mampituba, 10 de setembro de 2021.

Ernani da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xx/2021

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba/RS, Pessoa Jurídica de direito interno com sede administrativa na Rua Herculano Lopes, Município de Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ernani da Silva, denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° 39.933.733/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital de licitação, Tomada de Preço n°01/2021, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores, conforme Edital, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição do BDI e Projeto, que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a proposta apresentada pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro de valores convencionais, plantas e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, devendo ser aberto Diário de Obra, pelo fiscal da Contratante, oportunidade em que deverão ser iniciados os trabalhos. O contrato será fiscalizado por técnico indicado pela administração que acompanhará as etapas do objeto, inclusive as medições.

Toda e qualquer alteração nos serviços e demais disposições ora contratados, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante e através da celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser pago do presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta da empresa vencedora da licitação, apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



As despesas para pagamento do Objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara de Vereadores: 01.01.2100.4.4.90.51.91.00.00.00.0001-21

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal, sendo uma de material e outra de mão de obra, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável pelo Contrato, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irrealizáveis até o fim da obra.

Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa

Parágrafo único - Documentos

A liberação dos pagamentos será vinculada à apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhada da relação de empregados na obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de seu fiscal, designado pela Câmara de Vereadores, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será responsável pela construção do objeto contratado, bem como pelas garantias exigidas pela lei para construção civil, de acordo com as normas da ABNT em vigor e Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido no cronograma Físico financeiro da



As despesas para pagamento do Objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara de Vereadores: 01.01.2100.4.4.90.51.91.00.00.00.0001-21

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A proponente vencedora desta licitação receberá seus pagamentos através da extração da nota fiscal, sendo uma de material e outra de mão de obra, devendo estar anexa à nota fiscal o laudo de vistoria emitido pelo fiscal responsável pelo Contrato, assim como a guia de pagamento do INSS, sobre a mão de obra executada no mês anterior, considerando que os preços cotados são irrealizáveis até o fim da obra.

Após a conclusão dos serviços executados pela empresa, será elaborado o recebimento da obra, e lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa

Parágrafo único - Documentos

A liberação dos pagamentos será vinculada à apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhada da relação de empregados na obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da abertura da obra através do DIÁRIO DE OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante fiscalizará rigorosamente o andamento da obra licitada, cada etapa dos serviços, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada, através de seu fiscal, designado pela Câmara de Vereadores, que realizará a vistoria dos materiais utilizados pela empresa, bem como a qualificação da mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA será responsável pela construção do objeto contratado, bem como pelas garantias exigidas pela lei para construção civil, de acordo com as normas da ABNT em vigor e Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, fiscalização e responsável técnico pela empresa contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o término da obra e;

b) Definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo estabelecido no cronograma Físico financeiro da



entrega provisória da obra, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

O licitante vencedor fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. O Contratado não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 77, 78 e 79, da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES E MULTAS

À empresa Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com projeto e normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;



- e) Não atender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado. Será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto contratual;
- j) Recusar-se executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano a Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da Contratada, as exigências abaixo relacionadas:

- a)Fornecimento de todo o ferramental e equipamentos.
- b)Transporte interno e externo.
- c)Montagem do canteiro de obra.
- d)Manter permanente mestre de obra qualificado.
- e)Utilização de materiais de primeira qualidade a serem vistoriados pela fiscalização, antes de sua utilização.
- f)Propiciar condições de segurança para os transeuntes.
- g)Responsabilidade pela guarda dos materiais.
- h)Observar a utilização de equipamentos ruidosos em horários e locais adequados.
- i)A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.
- j)A firma contratada obedecerá rigorosamente as normas em vigor, relativas a segurança do trabalho na construção Civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.
- l)Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.
- m)Ficará a contratada obrigada a fazer a ligação das redes elétricas e hidrossanitárias da obra às respectivas redes públicas de abastecimentos, se for o caso.
- n)Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante pela fiscalização como similar idôneo.



- o) As medidas constantes em planta deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.
- p) Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por empresa competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".
- q) Placa da Obra, de acordo com especificações do memorial descritivo (caso seja solicitado em memorial descritivo).
- r) A Contratada deverá apresentar antes de iniciar o serviço ou após assinatura do contrato apresentar uma ART de execução, assinada pelo engenheiro responsável da firma e a matrícula da obra no INSS, para deliberação dos serviços pelo fiscal da Prefeitura.
- r) Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referentes à contratação.
- s) Na conclusão da obra, antes do último pagamento, a Contratada deverá apresentar o registro dos empregados que trabalharam na obra licitada, bem como os recibos de pagamentos e recolhimento das obrigações civis, de acordo com as leis trabalhistas em vigor, e a certidão negativa de débitos do INSS (CND) relativo à obra.
- t) A Contratada não poderá iniciar qualquer etapa de obra sem autorização do fiscal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constitui obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos conforme o cronograma físico financeiro de parcelas.

Serão impugnados pelo órgão técnico competente todos os trabalhos que não estiverem de acordo com o projeto e respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser aberto um Diário de obra pelo Fiscal da Contratante, onde serão feitas todas as anotações referente à Contratada, a qual deverá se manifestar por escrito a fiscalização com todas as anotações que julgar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, xx de xxxxxxxxxxxxxx 2021

Ernani da Silva

Ernani da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 39.933.733/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas: 1

2.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO N° 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente edital Tomada de Preço n° 01/2021, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no artigo 109 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Mampituba, xx de xxxxxx de 2021

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante